



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 29-COU/UNICENTRO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, pelo Parecer nº 17-COU/UNICENTRO, de 19 de agosto de 2016, contido no Protocolo nº 8.873, de 17 de setembro de 2015, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 120-COU/UNICENTRO, de 24 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DOS SETORES E DEPARTAMENTOS PEDAGÓGICOS DA UNICENTRO

UNICENTRO

2016

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DOS SETORES E DEPARTAMENTOS PEDAGÓGICOS DA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO III	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	2
SEÇÃO I	
DO CONSELHO SETORIAL, CONSET.....	2
SEÇÃO II	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL, CONDEP.....	4
SEÇÃO III	
DA DIREÇÃO DE SETOR.....	6
SEÇÃO IV	
DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	7
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	8

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 29-COU/UNICENTRO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DOS SETORES E DEPARTAMENTOS PEDAGÓGICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO DOS SETORES E DEPARTAMENTOS PEDAGÓGICOS DA UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constituem Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, as unidades organizacionais que congregam Departamentos, Cursos e atividades afins.

Parágrafo único. Os Setores referidos no *caput* deste artigo são regidos pelas normas Estatutárias, Regimentais e por este Regulamento.

Art. 2º Os Setores de que trata este Regulamento são unidades universitárias articuladas à administração superior e intermediária que planejam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, caracterizando-se como unidades de execução e coordenação didático-pedagógica que têm as seguintes finalidades:

- I – operacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão e a prestação de serviços correspondentes;
- II – gestão operacional das atividades-fim;
- III – articulação e integração com os demais órgãos da estrutura organizacional da Universidade e com o sistema geral de gestão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos a serem focalizados por essas unidades universitárias são:

- I – planejar, ordenar e executar atividades didático-pedagógicas relativas à sua área de atuação;
- II – estimular a pesquisa em seu âmbito de ação;
- III – estimular e promover atividades de extensão e de prestação de serviços;
- IV – promover e planejar a qualificação docente;
- V – articular alterações no projeto político pedagógico dos cursos a ele afetos;
- VI – articular o planejamento de todos os recursos necessários ao bom funcionamento das atividades de sua competência;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – planejar e gerir, no âmbito de sua competência, a aplicação dos recursos captados e/ou destinados ao Setor.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os Setores da UNICENTRO têm a seguinte estrutura administrativa:

I – unidades colegiadas de caráter deliberativo e/ou consultivo:

- a) Conselho Setorial, CONSET;
- b) Conselho Departamental, CONDEP.

II – unidades de execução e coordenação didático-pedagógicas:

- a) Diretoria de Setor;
- b) Chefia de Departamento Pedagógico.

SEÇÃO I DO CONSELHO SETORIAL, CONSET

Art. 5º O Conselho Setorial, CONSET, é o órgão da unidade universitária, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito de cada Setor.

Art. 6º O CONSET tem a seguinte composição:

- I – Diretor do Setor, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de Setor;
- III – Chefes de Departamentos Pedagógicos do Setor;
- IV – Coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Setor;
- V – um representante dos Coordenadores de Cursos Seqüenciais de formação específica, vinculados ao Setor, escolhido dentre os seus pares;
- VI – um representante docente eleito, vinculado aos cursos do Setor;
- VII – um representante do corpo discente dos cursos do Setor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º O representante docente é eleito por seus pares, por meio de eleição direta e secreta, realizada no âmbito de cada Setor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 4º Para o representante discente é indicado um membro suplente;

§ 5º O suplente, tanto docente como discente, assume somente nos casos de vacância no cargo de titular;

§ 6º Todos os membros do CONSET têm direito a voz;

§ 7º Todos os membros do CONSET têm direito a voto, exceto o Presidente, que exerce o voto de qualidade;

§ 8º As reuniões do CONSET são secretariadas pelo(a) secretário(a) do Setor.

Art. 7º O CONSET reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CONSET reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

§ 2º Quando a reunião do CONSET ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

Art. 8º Ao CONSET compete:

I – aprovar, por maioria qualificada, o seu Regulamento, respeitada a regulamentação vigente;

II – efetuar o desdobramento das políticas, diretrizes e normas gerais da Universidade, relativas ao desenvolvimento, à evolução do Setor, à operacionalização, à integração e à gestão de suas atividades-fim, bem como supervisionar o seu cumprimento por meio da análise do desempenho e dos resultados do Setor;

III – aprovar, por maioria qualificada, os planos de desenvolvimento do Setor e de aperfeiçoamento de suas atividades e serviços;

IV – aprovar os planos operacionais do Setor;

V – aprovar, em instância final, os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos por docentes integrantes dos Departamentos vinculados ao Setor, observada a Regulamentação pertinente;

VI – aprovar, por maioria qualificada, a proposta de plano de investimentos no Setor, de forma articulada com os órgãos competentes;

VII – aprovar instruções e procedimentos complementares referentes à gestão dos recursos humanos docentes do Setor;

VIII – aprovar diretrizes complementares para a elaboração e alteração de projeto político pedagógico dos cursos do Setor;

IX – aprovar relatórios anuais das atividades dos órgãos vinculados ao Setor;

X – julgar recursos resultantes das decisões dos órgãos vinculados ao Setor, respeitadas as suas competências;

XI – decidir acerca de providências com vistas à prevenção ou à correção de atos individuais ou coletivos de indisciplina, observada a legislação vigente;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XII – apreciar e emitir parecer sobre projetos de alteração curricular e de criação de novos cursos e/ou habilitações;

XIII – apreciar e emitir parecer sobre propostas de convênios da Universidade com entidades públicas e privadas, cuja matéria incida sobre as atividades e a administração do Setor;

XIV – apreciar e emitir parecer sobre o número de vagas para os cursos e/ou habilitações do Setor;

XV – propor a criação, transferência, suspensão, extinção de estruturas permanentes de pesquisa, de extensão e multifuncionais do Setor;

XVI – propor a outorga de títulos honoríficos e a concessão de distinções e incentivos acadêmicos;

XVII – propor iniciativas interinstitucionais de atualização e qualificação docente;

XVIII – aprovar a criação e instalação de grupos de trabalho, comissões departamentais, interdepartamentais e intersetoriais para estudo e resolução de questões específicas;

XIX – estimular e promover a avaliação dos cursos, projetos e atividades afetas ao Setor.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL, CONDEP

Art. 9º O Conselho Departamental, CONDEP, é órgão da administração básica, de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao respectivo Departamento, com a seguinte composição:

I – Chefe de Departamento, como Presidente;

II – Vice-chefe do Departamento;

III – docentes lotados no Departamento;

IV – um representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

§ 1º O representante do corpo discente é indicado para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Todos os membros do CONDEP têm direito a voz;

§ 3º Todos os membros do CONDEP têm direito a voto, exceto o Presidente, que tem voto de qualidade;

§ 4º Os assuntos referentes a Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos devem ser tratados em reunião específica com a presença exclusiva dos professores efetivos.

Art. 10. O CONDEP reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CONDEP reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

§ 2º Quando a reunião do CONDEP ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

Art. 11. Compete ao CONDEP, respeitadas a regulamentação e legislação vigentes:

I – aprovar, por maioria qualificada, o seu Regulamento;

II – aprovar, no âmbito de sua competência, o Projeto Político-Pedagógico do(s) curso(s) que administra e coordena, submetendo-o ao CONSET ao qual está vinculado;

III – propor alterações no projeto político-pedagógico dos cursos sob sua responsabilidade;

IV – administrar e coordenar o(s) curso(s) afeto(s) ao Departamento Pedagógico;

V – aprovar e reavaliar, anualmente, o plano de desenvolvimento estratégico do Departamento, estabelecendo linhas de ação para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços;

VI – avaliar proposta de criação de grupos de trabalho e de comissões departamentais e interdepartamentais, para articular discussões e propor encaminhamentos a atividades do Departamento;

VII – aprovar, por maioria qualificada e no âmbito de sua competência, a atribuição de aulas e horários feitos pela Chefia do Departamento, respeitada a regulamentação vigente;

VIII – aprovar, de forma articulada com os órgãos competentes, a proposta de abertura de turmas dos cursos afetos ao Departamento, previamente à realização da matrícula;

IX – aprovar os planos de ensino-aprendizagem elaborados pelos seus docentes;

X – analisar e emitir parecer sobre os planos de ensino-aprendizagem das disciplinas do curso que estejam sob a responsabilidade de outros Departamentos;

XI – aprovar os planos individuais de atividades dos docentes lotados nos departamentos;

XII – analisar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa, ensino e extensão do Departamento;

XIII – orientar e propor alterações nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do departamento;

XIV – emitir parecer sobre a necessidade de admissão, bem como sobre a administração, avaliação, promoção e afastamento dos docentes e agentes universitários;

XV – avaliar e atualizar as atividades didático-científico-pedagógicas e de extensão, bem como as condições de oferta do(s) curso(s) afeto(s) ao Departamento Pedagógico, para fins de instruir e subsidiar informações de cunho institucional;

XVI – analisar proposta de inclusão de atividades, em calendário universitário, referentes ao(s) curso(s) que o Departamento administra e coordena;

XVII – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre processos de ordem acadêmica, já instruídos pela Diretoria Acadêmica, DIRAC;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XVIII – aprovar, de forma articulada com os órgãos competentes e por maioria qualificada, proposta financeiro-orçamentária de projetos desenvolvidos pelo Departamento, de acordo com o plano de desenvolvimento e de investimentos do Setor;

XIX – conduzir o processo de auto-avaliação do Departamento, articulando-se com os órgãos institucionais competentes;

XX – aprovar o plano de capacitação docente do Departamento.

SEÇÃO III DA DIREÇÃO DE SETOR

Art. 12. A Direção do Setor, unidade executiva intermediária, que orienta, coordena e supervisiona as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito do Setor, é exercida de forma compartilhada por um(a) Diretor(a) e por um(a) Vice-Diretor(a).

Art. 13. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) de Setor, integrantes da carreira docente da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, obrigatoriamente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, permitida uma reeleição.

Art. 14. À Direção do Setor compete:

I – representar o Setor, interna e externamente à Instituição;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial;

III – planejar a organização, o funcionamento e a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – planejar a aplicação dos recursos financeiros captados e ou destinados ao Setor;

V – acompanhar a atuação dos órgãos e serviços da Universidade incumbidos do registro de documentos referentes à vida acadêmica do aluno;

VI – certificar os Planos Individuais de Atividades dos docentes lotados nos Departamentos Pedagógicos vinculados ao Setor;

VII – promover e estimular a qualificação e o aperfeiçoamento do pessoal docente, dos gestores e do pessoal técnico-administrativo vinculados ao Setor;

VIII – aplicar as sanções disciplinares na esfera de sua competência;

IX – articular, administrativa e operacionalmente, o Setor com as Administrações Básica, Intermediária e Superior da Universidade;

X – providenciar o encaminhamento à Administração Superior de projetos e propostas do Setor sujeitos à deliberação superior;

XI – promover a articulação com as Direções dos demais Setores, para desenvolvimento de programas comuns e integração das atividades-fim;

XII – expedir atos oficiais emanados de decisões no âmbito do Setor;

XIII – designar os membros das comissões e grupos de trabalhos no âmbito do Setor;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 15. À Vice-Direção do Setor compete:

I – executar as atribuições previstas no artigo anterior de forma compartilhada com a Direção do Setor;

II – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 16. A Chefia do Departamento, unidade executiva da administração básica que orienta, coordena e supervisiona as atividades de ensino, pesquisa e extensão, é exercida de forma compartilhada pelo Chefe e pelo Vice-Chefe de Departamento Pedagógico.

Art. 17. O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe de Departamento Pedagógico, integrantes da carreira docente da Universidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de dois anos, obrigatoriamente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, permitida uma reeleição.

Art. 18. São atribuições da Chefia de Departamento Pedagógico:

I – administrar e coordenar o(s) curso(s) de graduação afeto(s) ao Departamento Pedagógico;

II – supervisionar, fiscalizar e assegurar a execução das atividades programadas, o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, o cumprimento do plano de trabalho de cada docente, a assiduidade dos professores e a provisão de meios para recuperação das aulas não ministradas;

III – representar o Departamento Pedagógico e seu(s) curso(s) junto às autoridades e órgãos tanto internos quanto externos à UNICENTRO;

IV – convocar e presidir reuniões de Conselho Departamental;

V – coordenar e monitorar a execução do Projeto Político-Pedagógico do Departamento;

VI – administrar e monitorar os recursos financeiro-orçamentários, bem como os bens patrimoniais destinados e alocados no Departamento Pedagógico;

VII – responsabilizar-se pela estrutura do Departamento Pedagógico e curso(s) que coordena, obedecendo à legislação vigente;

VIII – gerenciar a distribuição administrativo-pedagógica das horas contratadas no Departamento Pedagógico;

IX – elaborar e apresentar proposta de abertura de turmas e de horários de aulas dos cursos afetos ao Departamento, previamente à realização da matrícula;

X – elaborar o horário de aulas do curso;

XI – designar aulas aos docentes vinculados ao Departamento Pedagógico, nos termos da regulamentação específica, submetendo à deliberação do CONDEP;

XII – certificar os Planos Individuais de Atividades Docentes, PIAD;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XIII – analisar e emitir parecer nos processos de aproveitamento de estudos, de acordo com a ementa da disciplina;

XIV – distribuir aos docentes efetivos os processos de ensino, pesquisa e extensão, para elaboração de relatórios e submissão à plenária do CONDEP.

XV – fornecer e responsabilizar-se pelas informações de ordem acadêmica junto aos discentes e docentes do(s) curso(s) afeto(s) ao Departamento Pedagógico;

XVI – manter atualizada a documentação relativa ao Departamento e aos cursos e atividades a ele afetos, com vistas a instruir processos de avaliação, reconhecimento, recredenciamento de cursos, entre outras.

XVII – coordenar as atividades referentes à avaliação didático-científico-pedagógica e de extensão, bem como das condições de oferta do(s) curso(s) afeto(s) ao Departamento Pedagógico;

XVIII – elaborar e revisar, anualmente, o plano de desenvolvimento estratégico a ser aprovado pelo CONDEP, propondo linhas de ação para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços;

XIX – apresentar ao CONDEP e à Direção do Setor, anualmente, relatório de atividades do Departamento;

XX – estimular o compromisso com a qualidade do curso nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19. À Vice-Chefia de Departamento compete:

I – executar as atribuições previstas no artigo anterior de forma compartilhada com a Chefia do Departamento;

II – substituir a Chefia em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As alterações que se fizerem necessárias neste Regulamento devem ser submetidas à aprovação do COU.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, bem como as disposições previstas em Regulamentos que citarem a CIEPE.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.